



# ESTATUTO UNISANTOS

Universidade Católica de Santos

**APROVADO PELO CONSU EM 05/12/2002 E PELA  
ASSEMBLÉIA GERAL DA SOCIEDADE VISCONDE DE  
SÃO LEOPOLDO EM 05/04/2003**

## APRESENTAÇÃO

**A**presento com alegria e esperança este novo Estatuto da Universidade Católica de Santos. Ao lado do aspecto normativo, evidencia a finalidade primeira da Instituição: uma comunidade acadêmica que, a partir de sua inspiração cristã, reflete sobre o “*tesouro do conhecimento humano*”, contribui para o “*respeito, a defesa e o desenvolvimento da dignidade da pessoa*” e busca “*aquele objetivo transcendente que dá significado à vida*” (Estatuto, cap. III).

Este é um caminho de esperança para uma nova humanidade que ponha a pessoa humana no centro, pessoa amada por Deus que se revela como Pai em seu Filho Jesus. Isto abre caminhos novos de atuação e de compreensão do verdadeiro sentido da vida, que é fraternidade e de serviço, e não de dominação e de poder.

O Espírito ilumine a quantos colaboram nesta missão da Universidade.

**Dom Jacyr Francisco Braidó, CS**  
**Bispo Diocesano de Santos**  
**e Chanceler da UniSantos**

# ÍNDICE

## **TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Cap. I – Da origem da Instituição .....	7
Cap. II – Das Entidade Mantenedora .....	7
Cap. III – Da Identidade da Universidade Católica .....	8
Cap. IV – Das Finalidades .....	10

## **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**

Cap. I – Dos princípios da Organização .....	11
Cap. II – Da Estrutura .....	12

## **TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

Cap. I – Da Chancelaria .....	14
Cap. II – Da Reitoria .....	14
Cap. III – Do Conselho Universitário .....	17
Cap. IV – Do Conselho de Ensino e Pesquisa .....	19
Cap. V – Do Conselho de Administração Econômico-Financeira .....	21

## **TÍTULO IV – DAS UNIDADES UNIVERSTÁRIAS E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Cap. I – Das Unidades Universitárias .....	22
Cap. II – Dos Cursos .....	23

## **TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

Cap. I – Dos Cursos e Colegiados de Cursos .....	24
Cap. II – Da pesquisa .....	24
Cap. III – Da extensão .....	25

## **TÍTULO VI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Cap. I – Do Corpo Docente .....	26
Cap. II – Do Corpo Discente .....	27
Cap. III – Do Corpo Técnico Administrativo .....	27

## **TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS .....**

28

## **TÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA .....**

28

## **TÍTULO IX – DOS PRÊMIOS E BOLSAS DE ESTUDO .....**

29

## **TÍTULO X – DO REGIME DISCIPLINAR .....**

30

## **TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ....**

30

# **ESTATUTO**

## **TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

### **CAPÍTULO I DA ORIGEM DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 103/86, de 06.02.86, tem sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e é mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo - SVSL -, entidade de direito privado, registrada em 17.09.51, sob n.º 1050 do Livro A-1, fls. 561, no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Santos.

### **CAPÍTULO II DA ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 2º - À Mantenedora - Sociedade Visconde de São Leopoldo, nos termos de seu Estatuto, pertencem todos os bens utilizados pela Universidade Católica de Santos - UNISANTOS - ressalvados os de terceiros, dados em locação e comodato.

Art. 3º - Da Mantenedora dependem, no que respeita à Universidade:

I - aceitação de legados, doações e heranças que impliquem em ônus;

II - homologar a criação, a incorporação e a extinção de unidades;

III - aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas;

IV - aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

V - aprovação de despesas extra-orçamentárias e as alterações das dotações orçamentárias quando impliquem em aumento de despesas;

VI - arrecadação da receita e realização da despesa;

VII - aprovação das reformas do Estatuto da Universidade, a serem encaminhadas ao Conselho Nacional de Educação ou órgão que o venha a substituir.

### **CAPÍTULO III DA IDENTIDADE DA UNIVERSIDADE CATÓLICA**

Art. 4º - A Universidade Católica de Santos é uma instituição particular de ensino superior, de pesquisa e de extensão, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar.

§ 1º - Como Universidade, é uma comunidade acadêmica que, de modo rigoroso e crítico, contribui para o respeito, a defesa e o desenvolvimento da dignidade humana, como também para a herança cultural, mediante a investigação, o ensino e os serviços prestados às comunidades locais, nacionais e internacionais.

§ 2º - Como Católica, em cumprimento às orientações específicas da CNBB, deve garantir :

I - a inspiração cristã, não só dos indivíduos, mas também da comunidade universitária;

II - uma reflexão incessante, à luz da fé católica, sobre o tesouro crescente do conhecimento humano, ao qual procura dar um contributo mediante as próprias investigações;

III - a fidelidade à mensagem cristã, como é apresentada pela Igreja Católica;

IV - o empenho institucional ao serviço do povo de Deus e da família humana no seu itinerário rumo àquele objetivo transcendente que dá significado à vida. (Constituição Apostólica de João Paulo II sobre as Universidades Católicas, de 15.08.90, 1ª parte, n.ºs. 12 e 13).

Art. 5º - A autonomia didático-científica consiste na faculdade de :

I - estabelecer a sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II - garantir aos seus membros a liberdade académica na salvaguarda dos direitos do indivíduo e da comunidade, no âmbito das exigências da verdade e do bem comum; ( n.º 12 da referida Constituição Apostólica de João Paulo II).

III - criar, organizar, modificar ou extinguir cursos e unidades universitárias, segundo critérios próprios e de acordo com a legislação em vigor, observadas as exigências do meio social, económico e cultural;

IV - fixar critérios de seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos, observadas as normas legais;

V - fixar os currículos plenos dos cursos, obedecidas as bases mínimas determinadas pelo órgão competente, de acordo com a legislação em vigor;

VI - estabelecer o regime escolar didático;

VII - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 6º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de :

I - elaborar e aprovar o Estatuto, submetendo-o à homologação da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação;

II - elaborar e aprovar o Regimento Geral ;

III - estabelecer normas e instruções que visem à perfeita realização de suas atividades;

IV - planejar, aprovar e executar planos, programas e projetos de obras e serviços, contratos e convênios;

V - dispor sobre o pessoal docente, técnico e administrativo, bem como fixar as normas de seleção, avaliação, promoção, licenciamento e substituições, respeitada a legislação específica;

VI - elaborar e aprovar os regimentos internos dos colegiados superiores e dos órgãos suplementares da universidade.

Art. 7º - A autonomia financeira consiste na faculdade de :

I - administrar os bens colocados à sua disposição, na forma da legislação aplicável e das normas emanadas da Mantenedora;

II - aceitar a cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas ou particulares;

III - organizar e executar o seu programa orçamentário anual ou plurianual;

IV - administrar os rendimentos próprios.

Art. 8º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o próprio regime disciplinar, quanto aos docentes, discentes e funcionários.

Art. 9º - A Universidade assegura a liberdade de investigação, de ensino e de manifestação do pensamento, orientando-se no cumprimento de sua missão, fundamentalmente, pelos princípios da fé católica.

#### **CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES**

Art. 10 - A Universidade tem por finalidades :

I - ministrar o ensino superior em todas as suas modalidades;

II - elaborar programas de pesquisa e estudo que forneçam subsídios para a solução de problemas regionais, nacionais e internacionais;

III - estender as atividades de ensino e pesquisa à comunidade, sob forma de cursos, serviços, tecnologia e produtos;

IV - promover-se como centro de elaboração e comunicação de

cultura, de modo que responda às necessidades econômicas, sociais e políticas do País, inspirada em princípios cristãos;

V - preparar profissionais com sólida formação cristã, notáveis pelo saber, habilitados ao eficiente desempenho de suas funções, com senso de responsabilidade social e que sejam testemunhas, no mundo, de sua fé;

VI - prestar consultoria, assessoria e serviços à comunidade e a instituições oficiais e particulares;

VII - desenvolver intercâmbio e cooperação com outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, tendo em vista o incremento das ciências, das letras e das artes;

VIII - ministrar cursos de Teologia Católica, Direito Canônico e outras disciplinas afins;

IX - Desenvolver atividades pastorais de acordo com as normas da Diocese.

Art. 11 - A Universidade, a fim de atender melhor a suas finalidades, poderá firmar convênios com instituições de caráter técnico, científico ou cultural, oficiais ou particulares.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12 - A organização da Universidade obedece aos seguintes instrumentos básicos:

I - as normas apostólicas e canônicas da Igreja Católica;

II - a legislação superior pertinente;

III - o presente Estatuto;

IV - o Regimento Geral;

V - os atos normativos editados pelo Chanceler, pela Reitoria e pelos Órgãos Colegiados da administração superior, no âmbito das respectivas competências.

Art. 13 - São princípios fundamentais da organização da Universidade:

I - unidade de patrimônio e de administração;

II - estrutura orgânica com base em cursos distribuídos em Unidades Universitárias;

III - racionalidade de organização para integral aproveitamento dos seus recursos materiais e humanos;

IV - integração das funções do ensino, pesquisa e extensão comunitária;

V - coordenação das atividades- fim, para utilização máxima dos meios disponíveis, vedada a duplicação de recursos para a realização de objetivos idênticos ou equivalentes;

VI - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisas;

VII - universalidade de campo pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

Art. 14 - A Universidade é estruturada em Cursos reunidos, para efeito de coordenação, em Unidades Universitárias denominadas Centros e Institutos, de conformidade com o disposto no Regimento Geral e seus anexos.

Art. 15 - A criação de Unidades Universitárias far-se-á mediante proposta do Conselho de Ensino e Pesquisa ao Conselho Universitário, que apreciará e a submeterá à homologação da Mantenedora.

Parágrafo único - Para criação de nova Unidade Universitária deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - que as Unidades Universitárias existentes comprovadamente não ofereçam infraestrutura para assimilar a expansão pretendida nas atividades fim e nas atividades meio da Universidade;

II - que se comprove a viabilidade econômico-financeira da Unidade Universitária a ser criada.

Art. 16 - A Reitoria da Universidade pode agregar outros estabelecimentos de ensino superior ou instituição de caráter cultural ou científica, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - A agregação realizar-se-á mediante convênio proposto pelo Conselho de Ensino e Pesquisa ao Conselho Universitário (CONSU) e homologado pela Mantenedora.

Art. 17 - A Reitoria da Universidade pode instalar *campi* avançados em outras regiões do Estado e do País, mediante prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 18 - A Reitoria da Universidade pode criar Órgãos Suplementares para a realização das suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Parágrafo único - As atribuições, a organização e o funcionamento dos Órgãos Suplementares são fixados em regimentos próprios aprovados pela Reitoria.

## **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

### **CAPÍTULO I DA CHANCELARIA**

Art. 19 - A Chancelaria, órgão de vinculação da Universidade à Igreja Católica, é exercida pelo Bispo Diocesano de Santos, ou quem suas vezes fizer.

Art. 20- São atribuições do Chanceler:

I - representar a Universidade Católica de Santos junto à hierarquia eclesial;

II - zelar para que a Universidade se mantenha fiel às suas finalidades e à integridade da moral e dos princípios católicos;

III - presidir às reuniões de quaisquer órgãos colegiados a que comparecer;

IV - fixar, no primeiro semestre do último ano do mandato da Reitoria, o calendário para apresentação, pelo CONSU, da lista sêxtupla para escolha do Reitor;

V - nomear e exonerar o Reitor ouvido o Conselho Deliberativo da Mantenedora;

VI - nomear e exonerar o Pró-Reitor de Pastoral;

VII - receber a profissão de fé Católica do Reitor e Pró-Reitores.

### **CAPÍTULO II DA REITORIA**

Art. 21 - A Reitoria, órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado em suas funções por Pró-Reitores.

- § 1º - O Reitor é nomeado pelo Chanceler, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o ano civil, conforme lista sêxtupla elaborada pelo Conselho Universitário, permitida uma recondução ao mesmo cargo;
- § 2º - Após dois (2) vetos consecutivos à lista sêxtupla, o Chanceler escolhe, livremente, o Reitor, preferencialmente dentre membros do Corpo Docente da Instituição ou do Clero Diocesano;
- § 3º - As Pró-Reitorias são as seguintes :
- a) Acadêmica
  - b) Administrativa
  - c) Comunitária
  - d) De Pastoral
- § 4º - São pressupostos, para provimento dos cargos definidos neste artigo, os seguintes : afinidade efetiva com o caráter católico da Universidade e que seja professor da Instituição há, pelo menos, 10 (dez) anos, salvo no caso do Pró-Reitor de Pastoral;
- § 5º - O Reitor pode, ouvido o Conselho Universitário (CONSU) e ad referendum do Chanceler, criar, fundir, extinguir ou desdobrar Pró-Reitorias, salvo no caso do Pró-Reitor de Pastoral.

Art. 22 - São atribuições do Reitor :

I - presidir às sessões dos órgãos colegiados da Universidade, com direito a voto inclusive o de qualidade, salvo o previsto no inciso III do art. 20.

II - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias, bem como zelar pela aplicação das normas estatutárias e legais;

III - nomear, exonerar e licenciar os Pró-Reitores e os Diretores de Unidades Universitárias, ouvido o Chanceler;

IV - nomear e demitir os Coordenadores de Cursos;

- V - criar e extinguir Órgãos Suplementares, nomear e demitir seus Coordenadores;
- VI - nomear, disponibilizar e licenciar o pessoal docente e administrativo da Universidade, de comum acordo com a Unidade Universitária;
- VII - delegar atribuições aos Pró-Reitores;
- VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito de toda a Universidade;
- IX - conferir grau e expedir diplomas;
- X - convocar e presidir as sessões dos Colegiados Superiores da Universidade e promulgar as suas deliberações;
- XI - vetar, dentro do prazo de dez dias de sua efetivação, quaisquer deliberações que lhe pareçam contrárias aos interesses da Universidade, convocando o Conselho Universitário para nova deliberação, no prazo de quinze dias;
- XII - firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou particulares;
- XIII - baixar atos executivos no âmbito de sua competência;
- XIV - instituir assessorias e comissões especiais;
- XV - promover a elaboração do plano anual de atividades da Universidade;
- XVI - apresentar ao Conselho Universitário e à Mantenedora, anualmente ou quando solicitado, relatório de atividades, bem como a prestação de contas de sua gestão;
- XVII - apresentar à Mantenedora, anualmente ou quando solicitado, relatório sobre a execução orçamentária ;
- XVIII - fixar o total de vagas a serem oferecidas pela Universidade e sua distribuição pelos diversos cursos, ouvido os órgãos competentes;
- XIX - promover a elaboração da proposta de orçamento geral da Universidade e encaminhá-la à Mantenedora.

Art. 23 - As atribuições dos Pró-Reitores são definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 24 - O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Pró-Reitor Acadêmico ou por outro por ele designado.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 25 - O Conselho Universitário (CONSU) é o órgão máximo normativo, deliberativo e recursal da Universidade nas esferas acadêmica e administrativa.

Art. 26 - O Conselho Universitário constitui-se :

I - pelo Reitor;

II - pelos Pró-Reitores;

III - pelos Diretores de Unidades Universitárias;

IV - por um dos Coordenadores de Curso de cada Unidade Universitária, com mandato de dois anos, escolhido por seus pares na forma deste Estatuto;

V - por um representante da Mantenedora;

VI - por dois representantes da comunidade, escolhidos pelo Reitor, com mandato de dois anos ouvido o Chanceler;

VII - por um representante dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;

VIII - por 4 (quatro) representantes estudantis, indicados pelo DCE, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 27 - São atribuições do Conselho Universitário:

I - zelar pelo patrimônio moral, cultural e religioso da Universidade;

II - fixar a política da Universidade para o ensino, a pesquisa e extensão nas várias áreas do conhecimento, bem como exercer a jurisdição superior;

III - promover reformas ou alterações do Estatuto da Universidade, propondo-as à homologação da Mantenedora;

IV - promover reformas ou alterações do Regimento Geral da Universidade;

V - aprovar o próprio Regimento Interno e o dos Órgãos Superiores e dos Órgãos Suplementares;

VI - aprovar o PDI e o plano anual das atividades;

VII - encaminhar à Mantenedora a proposta orçamentária da Universidade, com parecer do Conselho de Administração Econômico-Financeira (CAEFI);

VIII - deliberar sobre a criação e incorporação de cursos e Unidades Universitárias, definindo o Organismo a que deverá pertencer cada um, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa;

IX - exercer o poder disciplinar em grau de recurso;

X - resolver conflitos de atribuições entre os diversos órgãos da Universidade;

XI - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;

XII - regulamentar a Carreira do Magistério;

XIII - deliberar sobre a concessão de títulos de Professor Emérito e de Professor Doutor “Honoris causa”;

XIV - elaborar lista sêxtupla para o cargo de Reitor ;

XV - deliberar sobre casos omissos ou duvidosos, fixando a interpretação das normas regimentais.

Art. 28 - O Conselho Universitário reúne-se em sessão ordinária duas vezes durante o ano letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Reitor, ou por um terço de seus membros, ressalvado o disposto no art. 64 parágrafo único.

§ 1º - O Conselho Universitário instala-se com a metade e mais um (1) de seus membros e delibera com maioria simples dos presentes.

§ 2º - Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso ao Conselho Nacional de Educação ou ao Órgão que o venha substituir.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

Art. 29 - O Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPES) é o Órgão normativo e de deliberação que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a pesquisa e a extensão, constituindo-o :

I - o Reitor;

II - os Pró-Reitores;

III - os Diretores de Unidades Universitárias;

IV - Coordenadores de Cursos em número equivalente a quarenta por cento dos Coordenadores de Cursos de cada Unidade Universitária, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos.

V - os Coordenadores de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão;

VI - 5 (cinco) representantes estudantis, indicados pelo DCE, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 30 - Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa:

I - coordenar as atividades didático-científicas da Universidade e avaliar-lhes o desempenho;

II - dar parecer sobre a reforma do Estatuto e do Regimento Geral no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão, encaminhado ao Conselho Universitário;

III - elaborar o plano geral das atividades-fim da Universidade;

IV - propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de cursos permanentes, Unidades Universitárias e Coordenadorias, atendidas as normas legais;

V - aprovar a estrutura e o currículo dos cursos de graduação e pós-graduação, seqüenciais, de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, atendidas as normas legais;

VI - aprovar o remanejamento de vagas entre os cursos da Universidade;

VII - aprovar os planos de readaptação dos currículos plenos elaborados pelos Colegiados de Cursos;

VIII - fixar os limites máximo e mínimo de créditos e de disciplinas por período letivo;

IX - aprovar normas complementares de organização didática e regime escolar propostas pelas Unidades;

X - estabelecer critérios de admissão, promoção ou licença de professores;

XI - aprovar, para o quadro docente, nomes propostos pelos Colegiados de Cursos, encaminhando-os à decisão da Reitoria;

XII - estabelecer critérios sobre a Carreira de Magistério e submetê-los à aprovação do Conselho Universitário;

XIII - elaborar o plano de capacitação docente da Universidade;

XIV - coordenar a organização dos horários e aproveitamento do espaço físico à disposição da Universidade;

XV - elaborar o Calendário Escolar;

XVI - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;

XVII - estabelecer normas gerais para revalidação de créditos de diplomas e certificados;

XVIII - resolver casos omissos na área específica do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31 - O Conselho de Ensino e Pesquisa reúne-se em sessão ordinária duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Reitor ou por um terço dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Ensino e Pesquisa instala-se com a metade e mais um (1) de seus membros e delibera por maioria simples dos presentes;

§ 2º - O Conselho de Ensino e Pesquisa funciona sob o regime de Câmaras, na forma estabelecida em seu Regimento.

Art. 32 - Das decisões do Conselho de Ensino e Pesquisa cabe recurso ao Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Art. 33 - O Conselho de Administração Econômico-Financeira (CAEFI) constitui-se:

I - pelo Reitor;

II - pelos Pró-Reitores;

III - por dois (2) representantes da Mantenedora, nomeados por seu Presidente, para mandato bienal.

Art. 34 - As atribuições do Conselho de Administração Econômico-Financeira são:

I - fixar taxas e semestralidades ou anuidades escolares, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente e benefícios escolares;

II - autorizar despesas decorrentes de novos projetos e atividades propostas pelos órgãos competentes não previstas no orçamento;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária da Universidade;

IV - realizar o acompanhamento do orçamento universitário em execução;

V - proceder um exame prévio dos aspectos econômico financeiros decorrentes das modificações no plano geral de carreira (do pessoal docente e do pessoal técnico administrativo);

VI - aprovar, em Regimento próprio, as normas para sua organização e funcionamento.

## **TÍTULO IV DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

### **CAPÍTULO I DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 35 - A administração de cada Unidade Universitária é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria ;

II - Conselho de Coordenadores de Cursos;

Art. 36 - O Diretor da Unidade Universitária, nomeado pelo Reitor, ouvido o Chanceler, é o responsável pelas atividades da Unidade Universitária para a qual foi designado.

§ 1º - O Diretor é nomeado pelo Reitor por um período de quatro anos, escolhido entre professores com mais de cinco anos na Instituição, indicados em lista tríplice pelo Conselho de Coordenadores de Cursos, permitida uma recondução ao mesmo cargo;

§ 2º - O Reitor pode rejeitar parcial ou totalmente a lista tríplice; devolvida a lista por duas vezes, o Reitor preencherá o cargo a seu livre critério dentre os professores da Unidade Universitária;

§ 3º - O Diretor é substituído em suas faltas ou impedimentos ocasionais pelo Coordenador de Curso mais antigo na Instituição;

§ 4º - O Diretor pode ser destituído, durante o mandato, por ato do Reitor, ouvido o Chanceler;

§ 5º - Os Diretores, no ato de sua investidura, prestarão o compromisso de fé.

Art. 37 - O Conselho de Coordenadores de Cursos é órgão deliberativo e recursal nas áreas acadêmica e administrativa da Unidade Universitária e é o Colegiado de coordenação didática dos cursos afetos à mesma. Constituem-no :

I - o Diretor, que preside suas reuniões;

II - os Coordenadores de Cursos;

III - os representantes estudantis, em número equivalente a 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho, com mandato de 1 (um ano).

## **CAPÍTULO II DOS CURSOS**

Art. 38 - O Curso é a menor fração da estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização didático-pedagógica.

Parágrafo único - Compõem o Colegiado de Curso os professores de todas as categorias responsáveis pelas disciplinas ministradas no curso e os representantes do corpo discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Colegiado.

Art. 39 - Os Coordenadores de Cursos são nomeados pelo Reitor, ouvido o Diretor da Unidade respectiva, escolhidos entre os professores com mais de cinco anos na instituição, indicados em lista tríplice pelos membros do respectivo Curso, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Reitor poderá recusar a lista tríplice duas vezes, no todo ou em parte, após o que nomeará livremente o Coordenador entre os professores do respectivo curso.

§ 2º - O Coordenador de Curso pode ser destituído por ato do Reitor , procedendo-se a nova eleição.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA**

### **CAPÍTULO I - DOS CURSOS E COLEGIADOS DE CURSOS**

Art. 40 - Na Universidade são ministrados os seguintes cursos :

I - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o curso de ensino médio ou equivalente e classificados no processo seletivo;

II - de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação;

III - de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e que satisfaçam os requisitos exigidos;

IV - de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 41 - A criação e a incorporação de novos cursos far-se-ão mediante proposta do Conselho de Ensino e Pesquisa ao Conselho Universitário, que a apreciará e a submeterá à homologação da Mantenedora.

### **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

Art. 42 - A pesquisa constitui atividade obrigatória na Universidade e desenvolve-se paralelamente ao ensino, nos vários campos do conhecimento e nos diferentes níveis.

Parágrafo único - A pesquisa compreende, necessariamente :

- a) busca da integração do conhecimento;
- b) diálogo entre fé e razão;
- c) preocupação ética;
- d) perspectiva teológica .

Art. 43 - Têm preferência nas atividades de pesquisa os projetos compreendidos nas linhas e programas de prioridade da Universidade.

Art. 44 - Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e regional.

Art. 45 - O orçamento anual consignará dotação específica para os projetos de pesquisa, assegurando sua continuidade.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

Art. 46 - A Extensão Universitária consiste em Cursos e Serviços, cuja função é a de socializar o saber e oferecer contribuição efetiva à melhoria das condições sociais das pessoas e das comunidades.

§ 1º - Os cursos destinam-se a treinamento, reciclagem, aprendizado e atualização profissionais, sem prejuízo de outras formas eficientes de divulgação de conhecimentos e técnicas;

§ 2º - Os serviços têm por fim ajudar a sociedade na satisfação e atendimento de suas exigências e necessidades específicas, integrando a Universidade na comunidade local e regional.

Art. 47 - Os cursos e os serviços de extensão são planejados e executados por iniciativas da Universidade ou por solicitação de entidades interessadas, podendo ser remunerados, de acordo com suas características e finalidades.

## **TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

- Art. 48 - Os membros do Corpo Docente da Universidade devem ser selecionados dentre pessoas de valor científico, competência técnica, seriedade profissional e respeito aos princípios da doutrina católica.
- Art. 49 - O Corpo Docente da Universidade rege-se pela Constituição Federal (arts. 6º e 7º), pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação social pertinente, bem como, no que couber, pelo Regimento Geral da Carreira do Magistério.
- Parágrafo único - Quando de sua admissão, todos os professores devem ser informados da identidade católica da Instituição e de suas implicações, bem como de sua responsabilidade em promover ou respeitar tal identidade, doutrinária e moral, na pesquisa, no ensino e na extensão.
- Art. 50 - A Universidade pode ter Professores Visitantes.
- Parágrafo único - Consideram-se Professores Visitantes aqueles que, embora não pertencendo ao quadro regular do Corpo Docente da Universidade, são contratados por prazo determinado, correspondente a um ou mais períodos letivos completos.
- Art. 51 - O Regimento Geral da Universidade estabelecerá normas de qualificação de candidatos a ingresso no Corpo Docente da Universidade, bem como direitos e deveres, regimes de trabalho, disciplinar e aspectos correlatos, em consonância com o Regimento Geral da Carreira do Magistério.

Parágrafo único - A admissão e a demissão de pessoal docente são de competência do Reitor, na forma dos arts. 22, caput, VI, e 30, XI, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

- Art. 52 - Constituem o Corpo Discente da Universidade os alunos, regulares e especiais, matriculados em seus cursos de graduação, pós-graduação e extensão, nos termos do Regimento Geral.
- Art. 53 - O Corpo Discente faz-se representar, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em Comissões instituídas na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.
- Art. 54 - Por ocasião de sua matrícula, todos os alunos serão informados do caráter católico da Universidade e das obrigações daí derivadas para eles, plenamente reconhecida e respeitada sua legítima liberdade de consciência e religião.

## **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

- Art. 55 - A Universidade dispõe de um quadro próprio de pessoal técnico-administrativo, regido pela Constituição Federal (arts. 6º e 7º) pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação social pertinente, bem como, no que couber, pelo Regimento Geral do Corpo Técnico-Administrativo.
- § 1º - Os direitos, deveres, formas de admissão, regimes de trabalho e disciplinar, bem como outros aspectos referentes ao pessoal, são discriminados no Regimento Geral da Universidade e em atos da Reitoria, em consonância com o Regimento Geral do Corpo Técnico-Administrativo.

- § 2º - A admissão e a demissão de pessoal técnico-administrativo são da competência do Reitor.
- § 3º - No momento da admissão, todo o pessoal administrativo deve ser informado da identidade católica da Instituição e de suas implicações, bem como de sua responsabilidade em promover ou respeitar tal identidade.

## **TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

- Art. 56 - A Universidade expede diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diferentes cursos e concede títulos honoríficos para distinguir personalidades eminentes.
- § 1º - Os diplomas correspondem a cursos de graduação e pós-graduação que satisfaçam às exigências da legislação em vigor, deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.
- § 2º - A expedição dos certificados de que trata o presente artigo, assim como os privilégios por eles conferidos, são discriminados na regulamentação dos respectivos cursos.
- Art. 57 - A concessão de títulos honoríficos é regulamentada pelo Regimento Geral.

## **TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA**

- Art. 58 - A Universidade tem pleno uso e gozo dos bens imóveis e móveis colocados à sua disposição pela Sociedade Visconde de São Leopoldo.
- Art. 59 - A manutenção e o desenvolvimento da Universidade fazem-se por meio de :

- I - dotação orçamentária da Mantenedora;
- II - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas;
- III - financiamentos e contribuições originários de acordos e convênios;
- IV - rendas de serviços prestados à comunidade por intermédio de órgãos universitários.

Art. 60 - O regime financeiro da Universidade obedece aos seguintes princípios e normas

- I - o exercício coincide com o ano civil;
- II - o orçamento disciplina a previsão da receita e a fixação da despesa;
- III - as alterações nas dotações orçamentárias, quando impliquem em aumento de despesas, devem ser aprovadas pela Mantenedora.

## **TÍTULO IX DOS PRÊMIOS E BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 61 - Como estímulo ao estudo, a Universidade pode :

- I - conceder prêmios ou títulos correspondentes;
- II - promover concessão de bolsas de estudos, treinamento e pesquisa, no País ou no estrangeiro;
- III - subvencionar, total ou parcialmente, a publicação de trabalhos de valor.

Parágrafo único - A distribuição dos prêmios e bolsas de estudos, previstos neste artigo, faz-se de acordo com as disposições de seus instituidores ou regulamentação aprovada pelos órgãos competentes.

## **TÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 62 - O Regime Disciplinar e Ético, a que fica sujeito o pessoal docente, discente e técnico-administrativo, subordina-se às prescrições dos textos legais e às normas próprias deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 63 - Os atos de investidura nos cargos de direção ou de admissão nos corpos docente e técnico-administrativo, bem como os atos de matrícula em qualquer curso, compreendem, implicitamente, por parte do investido, admitido ou matriculado, o compromisso de respeitar e obedecer às leis do País, a este Estatuto e ao Regimento Geral, assim como às demais decisões das autoridades universitárias.

## **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 64 - O presente Estatuto só pode ser modificado por decisão do Conselho Universitário (CONSU), homologada pela Mantenedora.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Universitário para reforma do Estatuto instala-se com a presidência do Chanceler e com quorum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros e delibera pela maioria de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 65 - A Universidade, por quaisquer de seus órgãos docentes, discentes ou administrativos, não se vinculará a quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

Parágrafo único - Nenhum pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Universidade pode ser feito sem autorização prévia do Reitor.

Art. 66 - O presente Estatuto será submetido à aprovação do Conselho Nacional de Educação, na forma da lei.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

O vencimento do mandato da atual Reitoria antecipar-se-á, de 28 de fevereiro de 2006 para 31 de dezembro de 2005.



**UNISANTOS**  
Universidade Católica de Santos